



PARECER SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO
Edital de Chamamento Público nº 01/2024
Processo Administrativo nº 3174/2024

Interessado: Lucas Rafael Antunes Moreira

Assunto: Recurso contra decisão de inabilitação no processo de credenciamento

I. RELATÓRIO

O interessado Lucas Rafael Antunes Moreira interpôs recurso administrativo contra a decisão que resultou em sua inabilitação no procedimento de credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024. A decisão inicial foi fundamentada na ausência da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme exigido na alínea 'd' do item 11.1 do edital.

Em sede recursal, o recorrente apresentou a referida certidão, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), com validade até 06/05/2025, e solicitou a reconsideração da decisão de inabilitação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Sobre a apresentação de documentos na fase recursal:

- A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, permite a realização de diligências para complementar informações ou esclarecer dúvidas relacionadas à documentação apresentada, desde que não comprometam a isonomia ou a competitividade do certame.

2. Análise da certidão apresentada:

- A Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, apresentada pelo recorrente, atende integralmente ao requisito exigido no edital para comprovação de regularidade fiscal estadual.

3. Revisão da decisão inicial:

- Embora o documento exigido não tenha sido apresentado dentro do prazo inicial previsto no edital, entende-se que sua apresentação durante a fase recursal supre a exigência, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



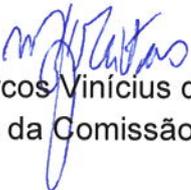
Não houve prejuízo à competitividade ou à isonomia entre os licitantes.

III. DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação **acolhe o recurso interposto por Lucas Rafael Antunes Moreira** e revoga a decisão de inabilitação anteriormente proferida. O interessado passa a ser considerado **habilitado** no processo de credenciamento, tendo cumprido integralmente os requisitos do edital após a análise do recurso.

IV. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, fica a presente decisão registrada nos autos do processo administrativo nº 3174/2024, para que produza os devidos efeitos legais.


Marcos Vinícius de Freitas
Presidente da Comissão de Contratação


Anderson Silva
Membro


Michele Garras Viana
Membro